

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENÊROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA) PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20220137, 20220140, 20220157, 20220168, 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 E 20220219

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise dos contratos nº 20220137, 20220140, 20220157, 20220168, 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 e 20220219, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **P.R DA SILVA PEREIRA SERV E COM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.516/0001-03, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 3.338 (Três mil e trezentos e trinta e oito) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou a Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro Carta nº 006/2022, com data de 17 de junho de 2022, referente aos itens do contrato supracitado requerido pela empresa P.R DA SILVA PEREIRA SERV E COM, vejamos:

DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO/ CONTRATADO	PORCENTAGEM REAL	REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
SABÃO EM PÓ 1KG	R\$ 6,90	25%	R\$ 8,62

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 3.288 a 3.289), com o seguinte teor:

*“No caso vertente, trata-se de pedido de reequilíbrio única e exclusivamente quanto ao item sabão em pó 01 kg. Para tanto, diversas Notas Fiscais foram colecionadas para instrumentalizar o pedido tabulado, caracterizando a possibilidade jurídica para a concessão e que assiste razão pleito.*

*Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20220137, 20220140, 20220157, 20220168, 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 e 20220219 decorrentes do processo licitatório 9/2022-002PMT, para fins de reequilíbrio de valor. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.*

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos

necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos n° 20220137, 20220140, 20220157, 20220168, 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 e 20220219 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de julho de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022-002PMT, referente aos contratos n.º 20220137, 20220140, 20220157, 20220168, 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 e 20220219 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, tendo por objeto a “Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha) para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n.º 007/2021*

